



**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo**  
**15/09/2020 15:44:03**

## Tramitação

---

**Nº Processo**

10570/2020-6

**Espécie**

Processo Eletrônico

**Data de Envio**

13/05/2020 17:41:41

**Data de Recebimento**

13/05/2020 17:41:41

**Classe**

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

**Assunto**

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

**Resumo**

Ato normativo n.º 104/2020 e medidas de contingenciamento

**Documento****De**

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Para**

SECRETARIA GERAL

**Motivo**

Para os devidos fins

**Tramitado Por**

acmp

**Recebido Por****Observação**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 26/2020/ACMP

A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, entidade de classe que congrega Promotores e Procuradores de Justiça ativos e aposentados do MPCE, CNPJ n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne

presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, [1] (file:///C:/Users/soraia/Downloads/Requerimento%20ACMP.docx#\_ftn1) para apresentar **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

## I – BREVE CONTEXTO FÁTICO

Em 17 de abril de 2020, foi solicitado por esta entidade de classe que fossem fornecidos os dados acerca do impacto financeiro-orçamentário da queda de arrecadação do Governo do Estado do Ceará diante do cenário de pandemia do vírus SARS-COV-2 (processo nº 9.862/2020-0).

Em 12 de maio de 2020, a ACMP foi convidada para participar de uma reunião no mesmo dia com a chefia da instituição, integrantes da Administração Superior do MPCE e o sindicato dos servidores do MPCE, ocasião que solicitou mais uma vez que fossem fornecidas estas informações.

**Todavia, até a presente data, quase 1 (um) mês depois, referido pleito não foi devidamente respondido, gerando uma insegurança da classe sobre as medidas de contenção de gastos que estão e serão implementadas.**

Noutro giro, em 11 de Maio de 2020, o Conselho de Governança Fiscal do Estado do Ceará, entidade da qual Vossa Excelência é membro integrante, em reunião emitiu algumas recomendações aos órgãos que compõe a estrutura administrativa, lato sensu, do Estado do Ceará, de contingenciamento de gastos necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), tendo logo após sido anunciado o Ato Normativo 104/2020 de vossa lavra, elaticendo restrições orçamentárias já previamente denotadas no Ato Normativo n.º 098/2020, vejamos:

Art. 1º O ato normativo n. 098/2020 passa a vigor acrescido das seguintes alterações:

“Art. 2 As despesas no âmbito do Ministério Público serão contingenciadas em observância as seguintes diretrizes:

[...]

XVI – Contingenciamento dos valores pagos a títulos de diárias com fundamento no art. 13 do Provimento n.º 020/2016, quando o deslocamento do membro do Ministério Público decorrer de serviço por motivo de respondência ou auxílio, que se sujeitará ao limite de 4 (quatro) diárias por mês;

XVII – Redução do teto de indenizações de transporte pagas com fundamento no art. 21 do Provimento n.º 020/2016, que não poderá exceder a 04 (quatro) por mês;

XVIII – Redução do total de diárias concedidas a servidor em razão de serviço, que não poderá exceder o limite de 04 (quatro) por mês;

XIX – Limitação do pagamento das conversões de um terço de férias em abono pecuniário, previsto no Provimento n.º 22/2015, admitindo-se apenas uma conversão em abono pecuniário no ano de 2020;

Parágrafo único. O membro do Ministério Público designado para responder, auxiliar ou atuar em determinado feito, sempre que precisar praticar diligências presenciais, excepcionando a atual regra do teletrabalho, deverá comprovar documentalmente a realização do ato que exigiu o deslocamento à comarca sede ou vinculada.

Inicialmente devemos pontuar que esta Associação reconhece a gravíssima situação financeira e social que perpassa a sociedade brasileira e internacional em decorrência da pandemia global advinda do vírus SARS-COV-2 bem como seus efeitos na economia deste Estado do Ceará.

Ocorre que também é salutar denotar que a participação democrática e efetiva dos membros do Ministério Público com a total transparência dos atos, principalmente os atos que lhe restringem ou retiram direitos, tão arduamente conquistados, é ponto nevrálgico da própria existência desta entidade de classe, e como tal, não poderia simplesmente se omitir diante de tal situação, **de modo a envidar todos os esforços necessários no sentido de evitar quaisquer retrocessos.**

Com efeito, segundo o art. 3º da Resolução CNMP nº 77/2011, a Administração tem o dever de, explicitamente, emitir decisões nos processos administrativos e de dar respostas sobre solicitações, reclamações, representações ou pedidos em matéria de sua competência.

Ainda segundo o art. 7º da mesma resolução, aplicam-se, nos casos omissos, as regras da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

A Lei nº 9.784/99, por sua vez, em seu art. 3º, III, assegura como direito do administrado formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente.

Nessa esteira, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência), dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm#art5xxiii](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art5xxiii)) no inciso II do § 3º do art. 37

([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37%C2%A73ii](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37%C2%A73ii))e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, estando o Ministério Público também sujeito ao regime deste diploma normativo, de forma a restar assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

Nesse sentido entendemos como fundamental que Vossa Excelência encaminhe os estudos de impacto financeiro (Percentual de redução do duodécimo do Ministério Público, Valores esperados de redução de custos de cada medida restritiva descrita no ato normativo n.º 104/2020 e do ato normativo 098/2020 e demais estudos que embasaram o ato normativo n.º 104/2020 que ampliou as restrições do ato normativo n.º 098/2020) que, com certeza, fundamentaram a vossa decisão expressa no ato normativo acima transcrito, bem como, a existência de previsão/projeção acerca de outras restrições nos direitos dos membros face a situação financeira exposta, para o conhecimento geral da classe ministerial alencarina.

Portanto é imperativo que tais informações sejam disponibilizadas à classe ministerial para conhecimento de todos, e como estamos certos do espírito transparente e colaborativo de Vossa Excelência e ainda sabedores que tais informações estão a cargo de vossa Secretaria de Finanças, solicitamos mais uma vez os bons préstimos do encaminhamento de tais informações no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista que o dia 20 do presente mês é o fechamento da folha de pagamentos e portanto o ato normativo já produzirá efeitos, restringindo direitos de colegas.

Ademais, deve ser reconhecido que a possibilidade de conversão de um terço das férias em abono pecuniário foi um grande avanço institucional, adquirido ao longo de muitas lutas desta entidade de classe e de todos os membros do Ministério Público do Estado do Ceará, consistindo em um direito inarredável do membros do MPCE, muitos deles contando com o respectivo abono em suas economias pessoais.

ISSO POSTO, requer:

1) Suspensão liminar do ato normativo n.º 104/2020 até que se tenha um estudo mais profundo, participativo e democrático entre os membros do Ministério Público do Estado do Ceará, de modo a possibilitar inclusive a verificação de cortes em outras despesas que não atinjam a remuneração;

2) A entrega à ACMP da documentação referente aos estudos de impacto orçamentário/financeiro pormenorizados tanto da possível redução do repasse do Duodécimo como do impacto individualizado de cada corte nas despesas que estão sendo efetivadas pela PGJ, no prazo sugerido de 05 (cinco) dias, haja vista o fechamento da folha de pagamento dos membros no dia 20 do presente mês, ou em caso de indeferimento, também que seja feito em mesmo prazo para as providências que a Diretoria entender como cabíveis.

Por fim gostaríamos de ressaltar o caráter colaborativo e institucional da presente missiva e que rogamos que o período sombrio que estamos passando seja dissipado com a maior brevidade possível.

É o requerimento. Espera deferimento.

Fortaleza-CE, 13 de maio de 2020.

Aureliano Rebouças Júnior

Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

Edilson Izaias de Jesus Junior

1º Diretor Financeiro

---

[1] (file:///C:/Users/soraia/Downloads/Requerimento%20ACMP.docx#\_ftnref1)Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

## Conteúdo do Andamento

---